

Lei nº9.394, de 20/12/1996, regulamentada pela Resolução nº01/2004 do Conselho Nacional de Educação em sua Câmara e e Decreto Estadual nº29.704 de 08 de abril de 2009. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A formalização da concessão de Estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a 2ª CONVENIENTE, a Instituição de Ensino e o Estagiário, com a intervenção da 1ª CONVENIENTE, a qual encaminhará o Estagiário, ficando as partes compromissadas às regras estabelecidas no referido Termo. SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não haverá transferência de valores entre os Convenientes, sendo os recursos necessários à execução do presente Convênio oriundos, exclusivamente, da 2ª CONVENIENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: segundo as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Decreto Estadual nº29.704, de 08 de abril de 2009, mediante as cláusulas e condições seguintes: FORO: Fortaleza – CE. VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência das partes, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, nos termos do parágrafo 2º do art.57, da Lei nº8.666/93, e alterações posteriores. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam convalidados os Termos de Compromisso de Estágios anteriores ao período de vigência prevista na Cláusula Quinta do Convênio, desde que devidamente comprovado o estágio através de frequência. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será rescindido unilateralmente pela Secretaria da Educação, sem qualquer tipo de aviso ou comunicação, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou do Termo de Compromisso de Estágio, assim como desvirtuação dos objetivos e ações do estágio celebrado. VALOR: xxxxxx. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxx. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2014. SIGNATÁRIOS: Mauricio Holanda Maia - Secretário da Educação - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - 1ª CONVENIENTE, ALL SERVICE ESTÁGIOS LTDA - 2ª CONVENIENTE.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 10/2014

PROCESSO Nº4778033/2014 DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: objetivando a **execução do Projeto e-Jovem que visa articular a formação básica com o mundo do trabalho**, através da capacitação de jovens em Tecnologias da Informação e Comunicação e Empreendedorismo. A escolha da Organização Social encontra respaldo na Justificativa para Escolha da OS anexa aos autos. A referida dispensa está em consonância com o Parecer nº3685/2007, emitido pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará e Parecer Jurídico nº773/2014, emitido pela Assessoria Jurídica da SEDUC. Quanto ao preço: Este tem respaldo na Justificativa de Preço apenas aos autos, mostrando-se assim, vantajoso à Administração, por tratar-se de preço de mercado. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente Dispensa de Licitação, em favor do INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC (CNPJ: 03.021.597/0001-49), Sociedade Civil, com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, situado à Rua Silva Jardim, 515, Bairro José Bonifácio, CEP 60.040-260 – Fortaleza - Ceará, registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 082408 (Fortaleza), qualificada como Organização Social nos termos do Decreto Estadual nº25.927, 29 de junho de 2000, bem como demais legislações pertinentes: Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 13.484, de 28 de maio de 2004, neste negócio jurídico representado por seu Diretor Presidente Francisco Ferrer Bezerra, CPF nº000.923.803-44, VALOR GLOBAL: R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.021.19486.0100000.335039.10.0
22100022.12.362.021.19486.0200000.335039.10.0
22100022.12.362.021.19486.0300000.335039.10.0
22100022.12.362.021.19486.0400000.335039.10.0
22100022.12.362.021.19486.0500000.335039.10.0
22100022.12.362.021.19486.0600000.335039.10.0
22100022.12.362.021.19486.0700000.335039.10.0
22100022.12.362.021.19486.0800000.335039.10.0.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24 inciso XXIV, c/c o art.26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. CONTRATADA: INSTITUTO CENTRO

DE ENSINO TECNOLÓGICO – CENTEC. DISPENSA: ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - SECRETÁRIO ADJUNTO. RATIFICAÇÃO: MAURÍCIO HOLANDA MAIA - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ.

Margarida Maria Mota
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº001, de 04 de agosto de 2014. ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art.93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei nº12.066, de 13 de janeiro de 1993 e suas alterações contidas nas Leis nº12.416 de 17 de março de 1995 e nº12.503 de 31 de outubro de 1995, bem como o Decreto nº28.304 de 30 de junho de 2006 e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para a Progressão Horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica e; CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais, implantada por esta Secretaria, como forma de melhorar os indicadores educacionais; RESOLVE:

Art.1º - Disciplinar os procedimentos operacionais referentes à progressão horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC.

Art.2º - A Progressão Horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica será efetuada nos termos do Decreto 28.304 de 30 de junho de 2006, obedecidos os critérios de desempenho e de antiguidade e dependerá de:

I - quanto ao desempenho: de avaliação compreendendo fatores subjetivos (desempenho profissional) e fatores objetivos (capacitação e experiência profissional);

II - quanto ao desempenho e à antiguidade: do cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou de 730 (setecentos e trinta) dias, no caso do ensino médio, na referência da respectiva classe na qual se encontre o interessado.

§1º O número de servidores a serem avançados por progressão horizontal corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes de cargos/funções em cada referência, dentro da mesma faixa vencimental, atendidos os critérios de desempenho e antiguidade.

§2º Do percentual previsto para progressão horizontal, 50% (cinquenta por cento) será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

Art.3º - A progressão horizontal por antiguidade dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG recairá no servidor que, em cada referência de uma mesma classe, contar maior tempo de serviço efetivo, observado o disposto no Decreto nº28.304, de 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. A classificação dos servidores a serem ascendidos por antiguidade será por ordem decrescente, considerado o maior tempo de serviço efetivo na referência.

Art.4º - Em caso de empate na classificação da progressão horizontal por desempenho ou por antiguidade proceder-se-á ao desempate, seguindo-se os seguintes critérios:

- I - maior tempo de serviço na classe;
- II - maior tempo de serviço na carreira;
- III - maior tempo de serviço público estadual;
- IV - maior tempo de serviço público;
- V - maior prole;
- VI - maior idade.

Art.5º - À Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP compete a coordenação do processo de apuração e concessão da Progressão Horizontal dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica, compreendendo o acompanhamento e operacionalização dos procedimentos.

Art.6º - Findos os procedimentos de avaliação, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas formalizará os processos de progressão horizontal compreendendo: a elaboração das Portarias, a repercussão financeira e encaminhamento à Secretaria do Planejamento e Gestão para análise e publicação.

Art.7º - A progressão horizontal será efetivada por Portaria do Secretário da Educação.

Parágrafo Único – As Portarias de progressão horizontal deverão conter obrigatoriamente o grupo ocupacional, o nome do profissional, matrícula, cargo ou função, classe, referência atual e nova e o tipo de critério.

Art.8º - O servidor que não concordar com os resultados ou se julgar prejudicado na sua Progressão Horizontal terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação dos resultados no site da SEDUC (www.seduc.ce.gov.br), para interpor recurso, via on-line, junto a Secretária da Educação. Os recursos somente serão aceitos quando formalizados via sistema on-line.

§1º O prazo para julgamento do recurso será de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo para sua apresentação, via on-line no site da SEDUC (www.seduc.ce.gov.br). Se julgado procedente, far-se-á a alteração no boletim de classificação.

§2º Todos os recursos serão analisados, e os resultados divulgados via sistema, on-line. Não serão encaminhadas respostas individuais.

§3º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Art.9º - Sendo detectada nos processos da Progressão Horizontal, alguma falha ou violação às normas disciplinares estabelecidas nesta Instrução Normativa ou nas demais legislações correlatas, os mesmos serão devolvidos à Secretaria da Educação para que sejam procedidas as correções que se fizerem necessárias.

Art.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em consonância com a Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

Art.11 - O Secretário da Educação constituirá, através de Portaria, Comissão de Avaliação com a competência de coordenar, executar e validar o processo de avaliação de desempenho, além de analisar e julgar os recursos interpostos e será constituída com seguinte composição;

a) 1 (um) representante da categoria dos profissionais do grupo ocupacional MAG da Educação Básica indicado pela entidade de classe;

b) 3 (três) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEDUC;

c) 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da SEDUC;

Parágrafo Único. Poderão, ainda, apoiar os trabalhos da Comissão, outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art.12 - Compete, ainda, à Comissão de Avaliação:

I – orientar o preenchimento dos instrumentais de Avaliação;

II - analisar os resultados obtidos nos instrumentais (autoavaliação e avaliação de chefia imediata) de cada avaliado, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

III - elaborar o resultado provisório da avaliação e divulgá-lo no site da SEDUC (<http://www.seduc.ce.gov.br>);

IV - analisar e julgar os recursos impetrados pelos avaliados que se julgarem prejudicados;

V- elaborar o resultado final da avaliação para divulgação no site da SEDUC (<http://www.seduc.ce.gov.br>).

Art.13 - A avaliação por fatores subjetivos (desempenho profissional) para progressão horizontal dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG será efetivada pelo chefe imediato da unidade de trabalho onde o avaliado encontra-se atualmente exercendo suas atividades e pelo próprio profissional avaliado por meio de formulário virtual disponibilizado em sistema on-line.

§1º Caso o Profissional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato daquela unidade na qual esteja lotado com maior carga horária.

§2º Caso o avaliado tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato da unidade em que tenha lotação mais antiga.

§3º Caso o avaliado tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato da unidade que possua o menor número de INEP.

§4º Caso o avaliado possua duas matrículas, o mesmo deverá realizar a autoavaliação nas duas matrículas, assim como também a avaliação do chefe imediato deverá ser realizada nas duas matrículas.

Art.14 - Para fins de avaliação considerar-se-ão chefes imediatos dos profissionais avaliados os seguintes:

I – Profissional do Grupo MAG em regência de sala de aula e em suporte pedagógico: Diretor Escolar ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído por um dos Coordenadores Escolares da unidade de ensino;

II – Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Coordenador Escolar: Diretor Escolar ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo Orientador da área pedagógica da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Escola-CREDE ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR responsável pela unidade escolar;

III – Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Diretor Escolar: Coordenador da CREDE/SEFOR ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo Orientador da área pedagógica da CREDE/SEFOR responsável pela unidade escolar;

IV – Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Coordenador de CREDE/SEFOR/SEDUC: Secretário da Educação ou substituto.

V – Profissional do Grupo MAG em exercício na CREDE/SEFOR/SEDUC: Coordenador/Orientador da área respectiva de sua lotação.

Art.15 - As avaliações serão realizadas somente via internet, por meio de formulário virtual disponibilizado em sistema on-line, no período entre as 09 horas do dia 1º de setembro e as 20 horas do dia 10 de setembro, observado o horário oficial local.

§1º - A SEDUC não se responsabilizará por avaliações não enviadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§2º - O avaliado e o avaliador emitirão, via sistema, comprovante de envio da avaliação realizada.

Art.16 - Em caso de recusa do profissional MAG em proceder à sua autoavaliação ou da não realização da mesma em tempo hábil, serão computados apenas os pontos referentes à avaliação do chefe imediato e aos critérios objetivos.

Art.17 - Em caso de recusa do chefe imediato em proceder a avaliação ou da não realização da mesma em tempo hábil, serão computados apenas os pontos referentes à autoavaliação e aos critérios objetivos e aberto procedimento administrativo para análise e apuração dos fatos.

Art.18 - A avaliação por fatores objetivos (capacitação e experiência profissional) para progressão horizontal dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG será efetivada por:

I- cômputo de 20 (vinte) pontos de capacitação na área de educação, discriminadas no anexo I, efetuadas pelo avaliado dentro do interstício de cada progressão, entregues à CREDE/SEDUC, no período de 08:00 horas do dia 1º de setembro e as 17:00 horas do dia 10 de setembro, via processo, e;

II- experiência profissional, totalizando 20 (vinte) pontos de acordo com o anexo I, pela participação em banca ou comissão na área educacional dentro do interstício de cada progressão e tempo de serviço prestado na forma do atual cargo/função públicos do Grupo MAG da Educação Básica até o limite de 20 (vinte) anos computados até o último dia do período do interstício de cada progressão.

Art.19 - A avaliação por desempenho somará um máximo de 100 (cem) pontos e analisará os critérios objetivos e subjetivos, nos termos do Decreto 28.304 de 30 de junho de 2006.

§1º Os critérios de natureza objetiva serão avaliados na forma do Anexo I, conforme:

I – Capacitação Profissional: máximo de 20 (vinte) pontos;

II – Experiência Profissional: máximo de 20 (vinte) pontos;

§2º O critério de natureza subjetiva é o Desempenho Profissional, observando-se o resultado escolar, com pontuação máxima de 60 (sessenta pontos), nos termos do Anexo I.

§3º Para análise do critério da Experiência Profissional será computado 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto por cada ano completo de serviço prestado no atual cargo/função públicos do Grupo MAG até o limite de 15 (quinze) pontos.

Art.20 - Para a apuração do resultado escolar será considerada a nota global do SPAECE ou a nota global por área de conhecimento do ENEM da escola do ano imediatamente anterior ao ano final do interstício de referência da progressão onde o avaliado se encontra atualmente, e comparados os resultados do ENEM ou SPAECE dos dois anos imediatamente anteriores ao ano final do interstício de referência da progressão, para fins de apuração da evolução nos resultados da escola, devendo ser considerada a maior soma da pontuação obtida, de acordo com as fórmulas constantes dos Anexos VI e VII.

§1º Quando o servidor do Grupo MAG não se encontrar lotado em unidades escolares a nota referente ao resultado escolar será:

I – Quando lotado nas CREDES ou SEFOR, o resultado regional do SPAECE ou ENEM;

II – Quando lotado na sede da SEDUC, o resultado estadual do SPAECE ou ENEM.

§3º Quando o servidor do Grupo MAG se encontrar lotado em unidades escolares que não possuam o resultado escolar do SPAECE ou ENEM, de acordo com o caput desse artigo, será considerado o resultado regional da CREDE/SEFOR vinculada.

§4º. Será utilizada a maior nota final obtida pelo avaliado dentre as calculadas para o SPAECE ou ENEM, na forma dos anexos citados no caput deste artigo.

Art.21 - Findo o prazo de envio dos instrumentais de avaliação via sistema on-line, a Comissão de Avaliação efetuará o processamento dos dados e divulgará um boletim contendo o resultado provisório das notas das avaliações (critérios subjetivos e objetivos) no site da SEDUC segundo cronograma do Anexo IX.

Art.22 - É assegurado ao avaliado que se julgar prejudicado na avaliação interpor, via sistema on-line, recurso perante a Comissão de Avaliação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da data da divulgação do resultado provisório da avaliação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I - forem impetrados de forma intempestiva;

II - cujo teor despreze a Comissão de Avaliação;

III - não respeitem a forma on-line disponível, recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, em desacordo com essa Instrução Normativa.

Art.23 - Todos os recursos das avaliações interpostos dentro do prazo serão analisados pela Comissão de Avaliação que divulgará o resultado final da avaliação, via on-line, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de recurso.

Art.24 - A Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará o resultado final da avaliação à área competente da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para providenciar as portarias referentes à progressão horizontal.

Art.25 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de agosto de 2014.

Maurício Holanda Maia
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

CÁLCULO DOS PONTOS DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO

Critério	Natureza	Forma de	Pontos Avaliação
Capacitação Profissional	Objetivo	Pós-graduação lato e ou stricto sensu não cumulativo	Especialização (4 pontos) Mestrado (7 pontos) e Doutorado (10 pontos) máximo 10 pontos
		Seminários, congressos e encontros na área da educação com carga horária total mínima de 8 horas	1 ponto por participação, até o máximo de 3 pontos
		Capacitação na área educacional com carga horária total entre 20 e 80 horas	1 ponto por capacitação, até o máximo de 4 pontos
		Capacitação na área educacional com carga horária total mínima de 80 horas	1,5 ponto por curso, até o máximo de 3 pontos
Experiência profissional	Objetivo	Participação em Bancas e/ou Comissões na área da Educação	1 ponto por banca e ou comissão, até o máximo de 5 pontos
		Tempo de serviço na SEDUC	0,75 ponto por cada ano completo trabalhado, até o máximo de 15 pontos
Desempenho Profissional	Resultado Escolar	Space/Enem	2 a 20 pontos
	Subjetivo	Autoavaliação	4 a 20 pontos
	Subjetivo	Avaliação do chefe imediato	4 a 20 pontos

Resultado Global: SOMATÓRIO da pontuação.

Pontuação Máxima: 100

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROF DO MAG EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE- FATORES SUBJETIVOS

MODELO INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE, PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - FATORES SUBJETIVOS			
MODELO INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO					
IDENTIFICAÇÃO					
NOME	MATRÍCULA	FOLHA			
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA			
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO					
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO :			
INSTRUÇÕES					
Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores/aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:					
1 = Quase nunca ou Muito fraca;					
2 = Raramente ou Fraca;					
3 = As vezes ou Regular;					
4 = Na maioria das vezes ou Bom;					
5 = Quase sempre ou Muito bom.					
FATOR 1: Organização do trabalho docente (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)					
Elaboração e cumprimento do planejamento didático de acordo com a proposta pedagógica da escola e os Referenciais Curriculares Básicos. Participação no planejamento integrado da disciplina com outros professores de sua área. Domínio dos conteúdos da disciplina que leciona. Explicação dos conteúdos da disciplina que leciona com clareza e segurança.	1	2	3	4	5
FATOR 2: Prática docente (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)	1	2	3	4	5
Utilização no processo de ensino e aprendizagem de recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, aula de campo, etc. Realização de estratégias de reforço da aprendizagem para alunos de menor rendimento. Reformulação e adaptação das atividades de sala de aula de acordo com as evidências das avaliações. Identificação das dificuldades dos alunos e desenvolvimento de mecanismos para superá-las.	1	2	3	4	5
FATOR 3: Clima de aprendizagem (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)	1	2	3	4	5
Bom relacionamento com os alunos e colegas de trabalho. Atendimento de forma respeitosa e amistosa aos alunos fora de sala de aula, assim como estímulo a participação, questionamento e a indagação. Estabelecimento e manutenção de normas de convivência na escola.	1	2	3	4	5
FATOR 4: Responsabilidade Profissional (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)	1	2	3	4	5
Comprometimento e empenho com o trabalho que realiza. Cuidado adequado com os materiais e equipamentos utilizados para as atividades docentes. Pontualidade, assim como cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela escola. Interesse em participar de atividades de formação continuada (cursos, seminários, palestras, outros).	1	2	3	4	5
Total de Pontos					

ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROF DO MAG EM FUNÇÕES TÉCNICAS- FATORES SUBJETIVOS

MODELO INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL MAG EM FUNÇÕES TÉCNICAS, PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - FATORES SUBJETIVOS			
INSTRUMENTAL AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO					
IDENTIFICAÇÃO					
NOME	MATRÍCULA	FOLHA			
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA			
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO					
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO :			
INSTRUÇÕES					
Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:					
1 = Nunca ou Muito fraca;					
2 = Raramente ou Fraca;					
3 = As vezes ou Regular;					
4 = Na maioria das vezes ou Bom;					
5 = Sempre ou Muito bom.					
FATOR 1 - Organização do trabalho (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)					
Domina a missão, os objetivos, os programas e projetos institucionais. Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para superar as dificuldades e contribuir para o progresso da instituição. Discute e sugere estratégias que contribuem para a elaboração e o aperfeiçoamento do plano de trabalho do sua área	1	2	3	4	5
FATOR 2-Desempenho Técnico-Profissional(Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)	1	2	3	4	5
Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre as áreas institucionais. Acompanha a execução do plano de trabalho e os resultados da área onde atua visando a melhoria das atividades e processos. Demonstra habilidade para negociação e resolução de problemas. Subsidia aos seus superiores com informações que contribuem para o alcance dos objetivos e metas da instituição. Demonstra habilidade para negociação e resolução de problemas, bem como para aceitar inovações técnico-pedagógicas.	1	2	3	4	5
FATOR 3: Clima de Trabalho(Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)	1	2	3	4	5
Demonstra habilidade no relacionamento com seus superiores e pares, bem como, equilíbrio e bom senso diante das situações de conflito. Estimula atitudes de solidariedade e compromisso entre os colegas, contribuindo para tornar o ambiente de trabalho organizado e afetivo	1	2	3	4	5
FATOR 4: Responsabilidade Profissional(Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)	1	2	3	4	5
Demonstra empenho e predisposição em colaborar para o trabalho coletivo no âmbito da instituição. Usa devidamente o tempo destinado ao cumprimento de suas funções evitando tratar de assuntos particulares no horário de trabalho. Cumpre com pontualidade e assiduidade o horário de trabalho. Identifica suas deficiências no desempenho de suas atividades e procura superá-las. Demonstra conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual e interesse em participar de atividades de formação continuada	1	2	3	4	5
Total de Pontos					

ANEXO IV

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROF DO MAG EM
REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS- FATORES
OBJETIVOS**

MODELO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO FATORES

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO DO PROFSSIONAL DO MAG PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - FATORES OBJETIVOS	
IDENTIFICAÇÃO			
NOME		MATRÍCULA	FOLHA
CARGO/ FUNÇÃO		CLASSE	REFERÊNCIA
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO			
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO :	
1. CAPACITAÇÃO (Conforme art. 2º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)			PONTOS
1.1. ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO CADASTRADO NO SIGE SEDUC			SUBTOTAL TOTAL
a) especialização (10 pontos)			
b) mestrado (15 pontos)			
c) doutorado (20 pontos)			
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CADASTRADA NO SIGE SEDUC (Conforme art. 2º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)			PONTOS
Tempo de serviço na SEDUC (1 ponto/ano trabalhado, até 20 pontos)			

OBJETIVOS

ANEXO V

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROF DO MAG EM
REGENCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS- FATORES
OBJETIVOS**

**MODELO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO FATORES
OBJETIVOS**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO DO PROFSSIONAL DO MAG PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - DESEMPENHO ESCOLAR SPAECE/ENEM	
IDENTIFICAÇÃO			
NOME		MATRÍCULA	FOLHA
CARGO/ FUNÇÃO		CLASSE	REFERÊNCIA
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO			
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	PERÍODO DE AVALIAÇÃO :	
1. Média alunos			PONTOS (0 - 10)
2. Evolução desempenho			PONTOS (0 - 10)

ANEXO VI

**CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO RESULTADO ESCOLAR DO
SPAECE**

CÁLCULO DA “NOTA GLOBAL DA ESCOLA NO SPAECE”.

1º PASSO: CÁLCULO DAS MÉDIAS GLOBAIS DA ESCOLA PARA CADA DISCIPLINA, ou seja, uma média única da escola para as três séries (1ª, 2ª e 3ª). Deve-se proceder separadamente com as disciplinas: uma para português e uma para matemática. Para isso, simplesmente somamos a nota de cada aluno, e dividimos pelo número de alunos avaliados;

Resultado do 1º passo:

“MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DO

SPAECE” de cada escola

“MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DO SPAECE” de cada escola

2º PASSO: CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO GLOBAL DA ESCOLA. Para isso, simplesmente dividimos o total de alunos avaliados, incluindo as três séries, pelo total de alunos matriculados;

Resultado do 2º passo: PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA

3º PASSO: CÁLCULO DA “MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DE 1 A 10”: PARA ISSO, APLICAMOS A SEGUINTE FÓRMULA:

Resultado do 3º passo: “MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DE 1 A 10”

4º PASSO: CÁLCULO DA “MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DE 1 A 10”: Para isso, aplicamos a seguinte fórmula:

Resultado do 4º passo: “MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DE 1 A 10”

5º PASSO: CÁLCULO DA MÉDIA GLOBAL DA ESCOLA NA ESCALA DE 1 A 10: Para isso, simplesmente calculamos a seguinte média:

Resultado do 5º passo: “MÉDIA GLOBAL DA ESCOLA NA ESCALA DE 1 A 10”

6º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA DA ESCOLA EM 2013”: BASTA ENTÃO MULTIPLICAR O SEGUINTE:

$$\begin{aligned} & \text{“NOTA DA ESCOLA NO ANO INICIAL DO INTERTÍCIO”} = \\ & \text{“MÉDIA GLOBAL DA ESCOLA NA ESCALA DE 1 A 10”} \times \\ & \text{“PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA”} \end{aligned}$$

RESULTADO DO 6º PASSO: “NOTA DA ESCOLA NO ANO INICIAL DO INTERTÍCIO”

OBS.: NAS ESCOLAS QUE TIVEREM SOMENTE ENSINO FUNDAMENTAL SERÃO UTILIZADOS OS RESULTADOS DAS SÉRIES AVALIADAS NO ANO INICIAL DO INTERTÍCIO.

CÁLCULO DA “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO SPAECE: ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “.

1º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA DA ESCOLA EM 2012”, utilizando-se os mesmos passos para o cálculo das notas do SPAECE 2013.

Resultado do 1º passo: “NOTA DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO “

2º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “

Para isso, realizamos simplesmente a SUBTRAÇÃO:

ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “

“NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “.

= “NOTA DA ESCOLA NO ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “ - “ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO

Resultado do 2º passo: “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “.

3º PASSO: CÁLCULO DO “VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO”: PARA ISSO, OBSERVA-SE A ESCOLA COM MENOR VALOR NA “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “, E REALIZA-SE A SEGUINTE OPERAÇÃO:

“VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO” = 1

- Resultado de MENOR valor dentre todas as escolas da “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “

Resultado do 3º passo: “VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO”

4º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “: Para isso, basta somarmos:

“NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “ =

“NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “ + “VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO”

Resultado do 4º passo: “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “

**CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DO RESULTADO ESCOLAR NO
SPAECE:**

“NOTA GLOBAL DA ESCOLA NO SPAECE NO ANO DE INÍCIO DO INTERTÍCIO” + “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO SPAECE NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE

INICIO DO INTERSTÍCIO “

OBS.: SERÃO ADOTADAS AS REGRAS DE ARREDONDAMENTO INTERNACIONAL NOS CÁLCULOS DAS “NOTA GLOBAL DA ESCOLA NO SPAECE NO ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO” E “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO SPAECE NO ANO ANTERIOR AO DO INÍCIO DO INTERSTÍCIO/ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO “ APRESENTADOS.

ANEXO VII

CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO RESULTADO ESCOLAR DO ENEM

CÁLCULO DA “NOTA DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA ESCOLA NO ENEM NO ANO DE INÍCIO DO INTERSTÍCIO

1º PASSO: CÁLCULO DAS MÉDIAS GLOBAIS DA ESCOLA PARA CADA ÁREA DE CONHECIMENTO, ou seja, uma média única da escola em cada área de conhecimento para todas as 3ª séries. Deve-se proceder separadamente com cada área de conhecimento: Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias, Redação/Linguagens, códigos e suas tecnologias. Para isso, simplesmente somamos a nota de cada aluno, e dividimos pelo número de alunos avaliados;

Obs.: No caso de Redação/Linguagens, códigos e suas tecnologias serão somadas todas as notas obtidas na Linguagens, códigos e suas tecnologias e todas as notas obtidas na redação e divididos pelo dobro de alunos avaliados.

Resultado do 1º passo:

“MÉDIA GLOBAL MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2013” de cada escola

“MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2013” de cada escola

“MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2013” de cada escola

“MÉDIA GLOBAL REDAÇÃO/LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2013” de cada escola

2º PASSO: CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO GLOBAL DA ESCOLA. Para isso, simplesmente dividimos o total de alunos avaliados, pelo total de alunos matriculados;

Resultado do 2º passo: PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA

3º PASSO: CÁLCULO DA “MÉDIA GLOBAL DE CADA ÁREA DE CONHECIMENTO NA ESCALA DE 1 A 10”: Para isso, aplicamos a seguinte fórmula:

Resultado do 3º passo:

“MÉDIA GLOBAL MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10”

“MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10”

“MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10”

“MÉDIA GLOBAL REDAÇÃO/LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS

TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10”

4º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA DA ESCOLA NO ENEM 2013”: Basta então multiplicar o seguinte:

“NOTA DA ESCOLA EM 2013” = “MÉDIA GLOBAL DA ÁREA DE CONHECIMENTO NA ESCALA DE 1 A 10” X “PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA”

Resultado do 4º passo:

“NOTA DA ESCOLA NA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS EM 2013”

“NOTA DA ESCOLA NA CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS EM 2013”

“NOTA DA ESCOLA NA CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS EM 2013”

“NOTA DA ESCOLA NA REDAÇÃO/LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS EM 2013”

CÁLCULO DA “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ÁREA DA ESCOLA NO ENEM 2012/2013”.

1º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA DA ESCOLA EM 2012”, utilizando-se os mesmos passos para o cálculo das notas do SPAECE 2013.

Resultado do 1º passo: “NOTA DA ESCOLA EM 2012”

2º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013”: Para isso, realizamos simplesmente a SUBTRAÇÃO:

“NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013” = “NOTA DA ESCOLA EM 2013” - “NOTA DA ESCOLA EM 2012”

Resultado do 2º passo: “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013”

3º PASSO: CÁLCULO DO “VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO”: Para isso, observa-se a escola com MENOR valor na “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013”, e realiza-se a seguinte operação:

“VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO” = 1 - Resultado de MENOR valor dentre todas as escolas da “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013”

Resultado do 3º passo: “VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO”

4º PASSO: CÁLCULO DA “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013”: Para isso, basta somarmos:

“NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013” = “NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013” + “VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO”

Resultado do 4º passo: “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2012/2013”

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO do resultado escolar NO enem:

“NOTA DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA ESCOLA NO ENEM 2013” + “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ÁREA DA ESCOLA NO ENEM 2012/2013”.

OBS.: SERÃO ADOTADAS AS REGRAS DE ARREDONDAMENTO INTERNACIONAL NOS CÁLCULOS DAS “NOTA DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA ESCOLA NO ENEM 2013” + “NOTA DE EVOLUÇÃO DA ÁREA DA ESCOLA NO ENEM 2012/2013” APRESENTADOS.

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PADRONIZADO PARA ENTREGA DOS TÍTULOS

NOME: _____

CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma, devidamente registrado, ou Certidão Oficial de Especialização na área Educação (carga horária mínima de 360 horas) 4,0 PONTOS SIM () NÃO () Pontos obtidos: _____	Máximo de 4,0 pontos
Diploma, devidamente registrado, ou Certidão Oficial de Mestrado na área de Educação 7,0 PONTOS SIM () NÃO () Pontos obtidos: _____	Máximo de 7,0 pontos
Diploma, devidamente registrado, ou Certidão Oficial de Doutorado na área Educação 10 PONTOS SIM () NÃO () Pontos obtidos: _____	Máximo de 10,0 pontos
Certificado de Seminários, congressos e encontros na área da educação com carga horária mínima de 08 horas SIM () NÃO () 3 PONTOS Pontos obtidos: _____	1 Ponto por capacitação, até o máximo de 3 pontos
Certificado de Capacitação na área educacional com carga horária total entre 20 e 80 horas 4 PONTOS SIM () NÃO () Pontos obtidos: _____	1 ponto por capacitação, até o máximo de 4 pontos
Certificado de Capacitação na área educacional com carga horária total mínima de 80 horas 3 PONTOS SIM () NÃO () Pontos obtidos: _____	1,5 por capacitação, até o máximo de 3 pontos Pontos obtidos: _____
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Declaração/Cópia Diário Oficial, comprovando participação em Bancas e/ou Comissões na Área de Educação 5 PONTOS SIM () NÃO ()	1 ponto por banca e/ou comissão, até o máximo de 5 pontos Pontos obtidos: _____
PONTUAÇÃO OBTIDA	Total de pontos obtidos: _____

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Participante